



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.586 DE 10 DE ABRIL DE 2023



Autoriza o Poder Executivo a instituir os Programas “Outubro Rosa” e “Novembro Azul” para conscientização, prevenção e detecção do câncer de Mama e de Próstata no Município de Ibiá/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiá aprovou e, eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria de saúde, a instituir os programas denominados “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”, que têm como objetivo conscientizar, prevenir e detectar o câncer de mama e de próstata na população do município.

Art. 2º - Fica instituído os meses de outubro e novembro, respectivamente, como períodos oficiais de prevenção do câncer de mama e de próstata, em cujo período poderão ser intensificadas as campanhas de conscientização sobre os temas, com realização de exames e outras ações educativas e preventivas visando a detecção precoce do câncer de mama e de próstata.

Parágrafo primeiro: A critério da administração, as campanhas referidas no caput poderão ser realizadas em parceria ou cooperação com a iniciativa privada, com entidades civis e organizações profissionais e científicas.

Parágrafo segundo: Nas edificações públicas municipais, a critério da administração, nos meses de outubro e novembro, respectivamente, poderá ser realizada iluminação nas cores rosa e azul ou qualquer outro meio de divulgação massiva dos programas “Outubro Rosa” e “Novembro Azul”.

Art. 3º - Os programas e ações autorizados pela presente lei têm os seguintes objetivos:

I - promover o debate sobre os temas, conscientizando a população sobre a importância da prevenção e do tratamento precoce;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.584.961/0001-56

Av. Tancredo Neves, 663 – Cep 38950-000 – Ibiá-MG

Fone: (34) 3631-5770 – E-mail: gabinete@ibia.mg.com.br

II - contribuir para a redução dos casos oncológicos no Município;

III - estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando a disponibilização de exames preventivos;

IV - estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção ao câncer de mama e de próstata.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os programas criados por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 10 de Abril de 2023

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marlene Souza Silva".

Dra. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA

Prefeita Municipal